



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1087 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2021/2024 e dá outra Providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato de 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por Subsídio entende-se o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2021 serão de:

I - 10.211,94 (Dez mil, duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) para o Prefeito Municipal;

II - 5.105,97 (Cinco mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) para o Vice-Prefeito;

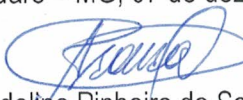
III - 3.411,49 (Três mil, quatrocentos e onze reais, e quarenta e nove centavos) para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento do 13º subsídio.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada sessão legislativa.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Francisco Badaró - MG, 07 de dezembro de 2020.


Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal.